

**ASSUNTO:**  
REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E MEMBROS DOS  
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E CURADOR.**APROVAÇÃO:**  
Deliberação CONSAD nº  
033/2014, de 28/03/2014**VIGÊNCIA:**  
28/03/2014

**NORMA DE  
REMUNERAÇÃO DOS  
DIRETORES E MEMBROS  
DOS CONSELHOS  
- NOR 223**

## ÍNDICE

1	FINALIDADE .....	02
2	ÁREA GESTORA.....	02
3	CONCEITUAÇÃO.....	02
4	COMPETÊNCIAS.....	02
5	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES .....	03
6	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL .....	04
7	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR ....	05
8	DOCUMENTAÇÃO.....	06
9	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	06
10	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07

## **1. FINALIDADE**

1.1 Estabelecer os procedimentos para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador da Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC.

## **2. ÁREA GESTORA**

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

## **3. CONCEITUAÇÃO**

### **3.1 MEMBRO**

Pessoa eleita ou designada de acordo com a legislação específica e que tenha tomado posse no respectivo órgão colegiado.

### **3.2 DIRETOR**

Pessoa que pratica, com habitualidade, atos privativos de gerência ou administração de negócios da Empresa, e o faz por delegação ou designação de assembleia, de Diretoria Executiva ou de Diretor-Presidente.

### **3.3 REMUNERAÇÃO BÁSICA DE DIRETOR**

Retribuição paga a Diretor composta de honorário mensal, gratificação natalina e adicional de férias.

### **3.4 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**

Retribuição paga a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta apenas de honorários mensais.

## **4. COMPETÊNCIAS**

### **4.1 Compete à Secretaria Executiva:**

- I - encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças a documentação recebida dos membros dos Conselhos Curador, de Administração e Fiscal necessária a seu cadastramento e pagamento; e
- II - solicitar a remuneração devida aos membros do Conselho Curador, Conselhos de Administração e Fiscal;

#### 4.2 Cabe ao Secretario-Executivo:

- I - solicitar diárias e passagens dos membros dos Conselhos Curador, de Administração e Fiscal; e
- II - atestar as respectivas prestações de contas dos membros dos Conselhos Curador, de Administração e Fiscal.

4.2.1 As atribuições elencadas nos subitens 4.1 e 4.2 poderão ser subdelegadas.

#### 4.3 Compete à Coordenação de Cadastro e Pagamento:

- I - proceder ao pagamento dos valores devidos aos membros dos órgãos colegiados; e
- II – lançar, mensalmente, os dados referentes o pagamento dos Conselheiros no Sistema do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

#### 4.4 Cabe aos membros dos Conselhos da EBC:

- I – prestar as informações e encaminhar a documentação necessária ao processamento do pagamento de sua remuneração para a Secretaria Executiva; e
- II – encaminhar as respectivas prestações de contas em caso de pagamento de diárias e passagens na forma da Norma de Viagem - NOR 201.

### **5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DA EBC**

5.1 O montante global da remuneração dos Diretores da EBC será fixado pela Assembleia Geral, a partir da manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

5.2 Todo e qualquer valor pago a Diretor, incluindo honorários, gratificação natalina, férias e benefícios, deve constar do montante global que a EBC encaminhar ao DEST para elaboração do voto da União antes da Assembleia Geral Ordinária.

5.3 Além da remuneração básica, os Diretores da EBC terão direito aos benefícios de Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde e Seguro de Vida, conforme definido em Assembleia Geral, sendo vedada a concessão de auxílio-moradia, conforme disposto no § 2 do artigo 1º Decreto nº 3.255/99.

5.4 A definição dos honorários dos Diretores segue valores próprios, desvinculados da dos empregados da EBC e dos órgãos de origem do Diretor, quando for o caso.

5.5 Os benefícios pagos aos Diretores, deverão ser reajustados somente no mês de abril de cada ano e com percentuais desvinculados dos que, eventualmente, vierem a ser concedidos na data-base dos empregados da EBC, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

5.6. Quando se tratar de empregado do quadro permanente da EBC ou servidor requisitado pela Empresa, o membro da Diretoria poderá optar pela percepção de importância equivalente:

I - ao honorário integral do cargo, suspendendo a percepção da remuneração do seu emprego ou cargo de origem; ou

II - a 20% (vinte por cento) do valor do honorário de dirigente como complemento da sua remuneração de seu emprego ou cargo de origem.

5.7 O limite máximo dos valores dos honorários mensais dos membros da Diretoria Executiva poderão ser fixados de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.355/87, utilizando como base de cálculo a maior retribuição paga a empregado da empresa (paradigma), compreendo o resultado da soma das parcelas: salário-base, adicional por tempo de serviço, 1/12 avos do décimo terceiro e gratificação de função, adicionado de 20% do somatório, cujo resultado é denominado piso de honorários.

5.8 A remuneração de dirigentes, obrigatoriamente, deverá ser submetida à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração para aprovação e posteriormente Assembleia Geral Ordinária.

5.9 A remuneração dos dirigentes deverá ser submetida ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST, para avaliação, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

5.10 Os honorários dos dirigentes deverão ser reajustados a partir do mês de abril, considerando-se o exercício de abril a março para fins de execução.

5.11 Deverá ser respeitado o teto constitucional enquanto a EBC for dependente dos recursos do Tesouro Nacional para custeio integral ou parcial da sua folha de pagamento de empregados, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

6.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos dirigentes, considerando apenas honorários e gratificação natalina mensalizada.

- 6.2 Faz jus à remuneração qualquer pessoa da Administração Direta e Indireta, inclusive empregados da EBC e seus dirigentes que componham os conselhos observando-se o teto constitucional na soma das remunerações.
- 6.3 O membro representante dos empregados da EBC no Conselho de Administração fará jus ao reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias à sua participação nas reuniões do Conselho de Administração, quando a reunião se der em local diferente da cidade onde exerça as suas funções.
- 6.4 É devida a remuneração ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que comparecer às reuniões do Conselho, conforme registro em ata.
- 6.5 No mês da designação e da destituição do membro do Conselho Fiscal, a remuneração será paga proporcionalmente aos dias de exercício de suas atividades.
- 6.6 É devida a remuneração ao membro do Conselho de Administração a partir da assinatura do Termo de Posse e, ao membro do Conselho Fiscal, a partir da eleição em Assembleia Geral.
- 6.7 Na remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é devido o recolhimento do Imposto de Renda.

## **7. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR**

- 7.1 Os membros representantes da Sociedade Civil e os membros representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nas suas reuniões, farão jus:
- I - ao custeio das despesas de locomoção e estada necessárias para o exercício de suas atribuições; e
  - II - à remuneração idêntica a dos demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- 7.1.1 Os membros do Conselho Curador referidos no item 7.1 poderão renunciar ao direito de recebimento da remuneração, devendo para tanto, comunicar sua decisão formalmente à EBC.
- 7.1.2 O membro representante dos empregados da EBC não fará jus à remuneração de que trata o inciso II do item 7.1.
- 7.2 Na remuneração dos membros do Conselho Curador é devido o recolhimento do Imposto de Renda.
- 7.3 O Membro Representante dos Empregados da EBC fará jus ao reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias à sua participação nas reuniões do Conselho Curador, quando a reunião se der em local diferente da cidade

onde exerça as suas funções, sem qualquer remuneração específica por essa participação.

7.4 Não fazem jus à remuneração ou ao custeio de despesas de locomoção e estada, os seguintes membros do Conselho Curador:

I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - Ministro de Estado da Cultura;

III - Ministro de Estado da Educação; e

IV - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

## **8. DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Para inclusão dos registros funcionais dos membros dos Conselhos deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Finanças a seguinte documentação:

I - cópia da nomeação no Diário Oficial da União - D.O.U;

II - Termo de Posse;

III - Termo de Opção;

IV - cópia da Carteira de Identidade; e

V - cópia do CPF.

## **9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996;

IV - Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

V - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

VI - Decreto-Lei nº 2.355 de 27 de agosto de 1987;

VII - Decreto nº 89.309 de 18 de janeiro de 1984;

VIII - Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996;

IX - Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999;

X - Decreto nº 3.735 de 24 de janeiro de 2001;

XI - Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008;

XII - Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014; e

XIII - Portaria MP 250/05.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Nos reajustes, as frações são arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.

10.2 A remuneração paga aos Conselheiros deverá fazer parte da prestação anual de contas da EBC.

10.3 É vedada a remuneração de servidor público em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração e Fiscal, nos termos do Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996.